

Atenção ao homem autor de violência doméstica: intersetorialidade na construção da política pública em Sergipe

Letícia Rocha Santos ¹
Verônica Teixeira Marques ²

Resumo: Os avanços na legislação e nas políticas públicas de proteção às mulheres que são vítimas de violência suscitam discussões sobre a eficácia das medidas estabelecidas em lei, especialmente diante do desafio constitucionalmente posto de se promover uma sociedade mais igualitária. Assim, considerando que o combate à violência contra a mulher não é possível olhando para apenas um dos lados da questão, faz-se necessário compreender a importância da atenção ao autor de violência e realizar o mapeamento da construção de política pública voltada a este sujeito, a fim de entender como a intersetorialidade pode contribuir para que os objetivos das políticas públicas sejam alcançados, notadamente no Estado de Sergipe. A partir da análise da literatura especializada, em especial com experiências de alguns estados que instituíram política pública voltada ao autor de violência, percebe-se que a atuação intersetorial permite o encontro de várias percepções da problemática, viabilizando a construção de uma política pública mais ampla. A experiência de diversos atores sociais e, conseqüentemente, a maior participação da sociedade são fatores que se destacam para que as discussões sejam mais plurais. Percebe-se que em Sergipe há esforços conjuntos para a consecução de uma política pública para o autor de violência que já sinaliza o papel da intersetorialidade.

Palavras-chaves: políticas públicas; intersetorialidade; violência doméstica.

¹ Universidade Tiradentes; Mestranda em Direitos Humanos – UNIT; leticia.rocha.aju@gmail.com

² Professora do Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Tiradentes e do Mestrado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas do Centro Universitário Tiradentes; Pesquisadora do Instituto de Tecnologia e Pesquisa; Doutora em Ciências Sociais – UFBA; veronica_marques@set.edu.br

1 Introdução

Os avanços na legislação e nas políticas públicas de proteção às mulheres que são vítimas de violência suscitam discussões sobre a eficácia das medidas estabelecidas em lei, especialmente diante do desafio constitucionalmente posto de se promover uma sociedade mais igualitária. Não é suficiente para compreender a realidade a antiga concepção de igualdade, que envolvia apenas a parte formal; para a concretização da igualdade material, é imprescindível entender as diferenças entre as pessoas e tentar atenuá-las (SCOTT et al., 2005). Na busca pela igualdade, especialmente entre homens e mulheres, não se pode esquecer as construções sociais que existem em torno de ambos e como elas contribuem para uma situação de dominação masculina, consolidada ao longo da história (BOURDIEU, 2017).

A vulnerabilização das mulheres como construção social muitas vezes acarreta aos homens a sensação de superioridade como concepção do senso comum, o que muitas vezes se expressa por meio da violência. A violência contra as mulheres é, portanto, um problema estrutural (SAFFIOTTI, 2015), ou seja, que não diz respeito apenas a um indivíduo, mas sim a como todas as pessoas são criadas e ensinadas a ser e estar no mundo. Isto traz a compreensão de que o fenômeno da violência é ainda mais complexo e exige medidas para prevenção, responsabilização e reeducação dos homens autores de violência doméstica e familiar.

Assim, considerando que o combate à violência contra as mulheres não é possível olhando para apenas um dos lados da questão (FONTOURA, 2016), faz-se necessário compreender sobre a atenção ao autor de violência e realizar o mapeamento da construção de política pública voltada a este sujeito, a fim de entender como a intersetorialidade pode contribuir para que os objetivos da política pública sejam alcançados, notadamente no Estado de Sergipe. Para isto, foram verificadas iniciativas em outros estados relativas à atenção ao homem autor de violência doméstica e familiar, em especial a criação de grupos reflexivos³; também foi realizado o levantamento das entidades governamentais e não-governamentais que estão participando da construção da política pública para este público em Sergipe, verificando a quantidade e características dessas organizações. A partir de uma perspectiva crítica dos Direitos Humanos⁴, foi possível compreender a importância de repensar estratégias

³ Segundo estudo feito em 2014 (BEIRAS, 2014), essas iniciativas estavam presentes em Blumenau (SC), Belo Horizonte (MG), Ponta Grossa (PR), Vitória (ES), Santo André (SP), Diadema (SP), São Bernardo do Campo (SP), Brasília (DF), Pouso Alegre (MG), Rio de Janeiro (RJ), Cuiabá (MT), Nova Iguaçu (RJ), São Paulo (SP), Londrina (PR), São Gonçalo (RJ), Rio Branco (AC).

⁴ FLORES, 2009. SANTOS, Boaventura de Sousa; CHAUI, Marilena, 2016.

de combate à violência contra a mulher e da atuação intersetorial, que permite o encontro de várias percepções da problemática, viabilizando a construção de uma política pública eficiente.

Assim, através da análise da literatura especializada, a partir das experiências de alguns estados que instituíram política pública voltada ao autor de violência, o texto discute inicialmente algumas construções sobre o feminino e o masculino, sinaliza sobre como a relação entre autor e vítima se constitui em violência, culminando no debate sobre como a experiência de diversos atores sociais e a participação da sociedade são fatores que se destacam para compreender que, em Sergipe, há esforços intersetoriais para a consecução de uma política pública voltada ao autor de violência.

2. Inerente e permanente? Autor e vítima: partes de uma relação violenta

Ao analisar a literatura especializada acerca da violência contra as mulheres, nota-se que a constituição dos lugares de homens e mulheres na sociedade é permeada por relações de poder⁵. A partir do debate trazido por Leticia Casique e Antonia Furegato, é possível pensar as violências contra a mulher como situações que ocorrem para manter o controle e o domínio sobre as mulheres (CASIQUE e FUREGATO, 2006). Tal perspectiva da violência entende que essa relação de dominação entre os gêneros não é natural, mas sim cultural – afinal, os “dados biológicos revestem os que o existente lhes confere. [...] É, portanto, à luz de um contexto ontológico, econômico, social e psicológico que teremos de esclarecer os dados da biologia.” (BEAUVOIR, 2016, p. 64-65).

A persistência das condições de desigualdade e da dominação masculina acaba gerando vários tipos de violência, desde a violência moral ao feminicídio. Esses números não têm sofrido significativas reduções ao longo dos últimos anos, mesmo com o avanço nas discussões e na implementação de políticas públicas de combate à violência doméstica e familiar (WAISELFISZ, 2015).

Um estudo do Núcleo Estratégico da Secretaria de Saúde do Estado de Sergipe revelou que a Central de Atendimento à Mulher – Disque 180, equipamento da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República que tem por finalidade realizar orientação,

⁵ A violência contra a mulher é uma questão de poder legitimada pela cultura, um comportamento apreendido e incorporado por várias gerações. A definição de gênero é considerada como construção cultural, entendendo-se a violência como um fenômeno histórico, produzido e reproduzido pelas estruturas sociais de dominação e reforçado pela ideologia patriarcal (OLIVEIRA et al., 2015).

receber denúncias e fazer encaminhamentos via telefonia, realizou 364.627 atendimentos em 2015, dos quais 328 foram realizados em Sergipe. Equivale, assim, a 33,56 assistências para cada 100 mil mulheres, colocando o estado em 6º lugar no país e 2º na região Nordeste no ranking dos Estados brasileiros (SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE, 2016).

De acordo com dados do Atlas da Violência de 2018 (CERQUEIRA et al., 2018), 4.645 mulheres foram assassinadas no país no ano de 2016, o que representa uma taxa de 4,5 homicídios para cada 100 mil brasileiras. Isto é ainda mais agravado ao fazer o recorte social, já que as mulheres negras também são as que mais sofrem com os feminicídios. Já o “Mapa da Violência 2015: Homicídios de Mulheres no Brasil” aponta que entre 2003 e 2013 houve o aumento de 54,2% no índice de feminicídios contra mulheres negras, passando de 1.864 para 2.875 vítimas. Já o número de homicídios de mulheres brancas caiu de 1.747 vítimas, em 2003, para 1.576, em 2013, representando uma queda de 9,8% no total de homicídios do período (WASELFISZ, 2015).

Observando esses dados, evidencia-se que a violência não é única, assim como as mulheres não o são. A partir do feminismo negro é possível pensar sobre as peculiaridades dessas mulheres e perceber como as desigualdades em outros âmbitos da vida pessoal podem ter impacto na vida doméstica, inclusive na incidência de violências:

Tem-se reiterado que, para além da problemática da violência doméstica e sexual que atingem as mulheres de todos os grupos raciais e classes sociais, há uma forma específica de violência que constrange o direito à imagem ou a uma representação positiva, limita as possibilidades de encontro no mercado afetivo, inibe ou compromete o pleno exercício da sexualidade pelo peso dos estigmas seculares, cerceia o acesso ao trabalho, arrefece as aspirações e rebaixa a auto-estima. (CARNEIRO, 2003, p.122)

Os índices de violência contra a mulher no Brasil suscitam questionamentos sobre a eficácia das medidas legais estabelecidas, afinal, a Lei Maria da Penha foi promulgada em 2006 e a Lei do Feminicídio, em 2015. Ainda assim, não é verificada diminuição no número de ocorrências ou de denúncias. A esquecida previsão de atenção ao homem autor é vista como uma possível saída: se fortalecem os dois lados com o ganho de consciência dos homens sobre o registro de violência através do qual eles aprendem a se relacionar. Isto auxilia a compreender, sobretudo, que as características de homens e mulheres não são inerentes, mas sim construídas; e que o processo de desconstrução é possível e gera resultados positivos, individual e coletivamente.

Conforme esclarece Judith Butler, o “esforço de identificar o inimigo como singular em sua forma é um discurso invertido que mimetiza acriticamente a estratégia do opressor, em

vez de oferecer um conjunto diferente de termos” (BUTLER, 2017, p. 37). Ou seja, é necessário pensar o homem autor de violência para além de uma imagem homogeneizada de algoz e construir outras narrativas sobre ele, compreendendo-o como parte de um sistema patriarcal, que estimula e legitima a violência contra a mulher. Este novo olhar permite uma melhor análise sobre os comportamentos do homem tido como “opressor”, abrindo um leque de possibilidades futuras.

Ao se tratar da relação entre homens e mulheres, permeada por distinções culturalmente impostas desde antes do nascimento, retratando uma disputa pelo poder, tendo como resultado o fato de que “[...] os homens convertem sua agressividade em agressão mais frequentemente que as mulheres.” (SAFFIOTTI, 2015, p. 129).

Está previsto na Lei Maria da Penha que cabe “à equipe de atendimento multidisciplinar [...] desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares [...]” (art. 30, Lei nº 11.340), além de, a partir do art. 35 da referida lei, prever a criação de centros de educação e de reabilitação para os agressores.

O que se verifica na prática é a repetição de ciclos de violência - e não só em relação à mulher. A mulher, mesmo que já tenha sido violentada e tenha consciência da situação, ainda está suscetível a compor outro relacionamento abusivo, com outras pessoas. Entretanto, há um cuidado maior para que ela, enquanto vítima, tenha assistência psicossocial. Da mesma forma, ainda que seja denunciado e condenado, o homem que não repensa sua forma de agir, muitas vezes continua sendo violento em outros relacionamentos, vitimizando outras mulheres. Assim, a condenação e a pena esvaziam-se de significado se não há a preocupação com a reabilitação dos homens autores.

Para viabilizar a atenção ao homem autor de violência, tem-se o caminho da criação de política pública. Nesse campo, a intersetorialidade é tida como ferramenta e mecanismo de gestão, considerando a “relevância da interação e integração dos diversos órgãos e instituições no compromisso comum de efetivação de direitos, garantindo-se, também, a participação social como requisito essencial de legitimidade das políticas sociais.” (CUSTÓDIO e SILVA, 2013, p. 2).

Trazer essas discussões para o campo das políticas públicas por muito tempo não era possível, pois

o status subordinado das mulheres durante muito tempo não foi considerado um problema público, assim como a violência contra a mulher também não era considerada um problema público, mas um problema que deveria ser resolvido na esfera privada e no qual o Estado não deveria intervir. O que

atualmente é considerado problema público, provavelmente antes não era e possivelmente depois não será, pois a formação da agenda pública é mutante. (VÁZQUEZ e DELAPLACE, 2011, p. 37)

Hoje, ao menos formalmente, contraria-se o ditado de que “em briga de marido e mulher não se mete a colher”, especialmente após a criação da Lei Maria da Penha, que subverte os limites anteriormente impostos sobre o público e o privado. Entretanto, os debates acerca do homem autor de violência ainda são insipientes.

Dentro dos trabalhos que já são realizados com esses homens, prioriza-se a desconstrução dos papéis de gênero, já que as masculinidades são atreladas à independência, à autoridade, à superioridade, à infidelidade (RAMOS, 2013). Isto é viabilizado nos trabalhos com os homens autores de violência na medida em que são convidados a refletir sobre as motivações e consequências de suas ações em relação aos envolvidos nos atos de violência. Autoras como Maria Eveline Cascardo Ramos (2013) e Fernanda Fontoura (2016) relatam a importância e o resultado das ações voltadas ao homem autor de violência, ressaltando suas experiências práticas e o aporte teórico que embasa esse trabalho, de forma interdisciplinar.

A partir do trabalho de Vieira de Carvalho (2018) em que aponta mapeamento por região⁶, de programas voltados para o autor de violência, é possível verificar que no Brasil as experiências são dispersas e envolvem diferentes órgãos federativos. Na Região Nordeste, por exemplo no estado do Rio Grande do Norte, o projeto é vinculado a uma Vara/Juizado de Violência Doméstica, com a participação do Ministério Público. Já no Distrito Federal, na Região Centro-Oeste, está uma das principais referências nacionais desse tipo de programa. Lá o programa de atenção ao agressor é desenvolvido pela Secretaria Estadual de Políticas para Mulheres, o Ministério Público e Poder Judiciário. Em São Paulo, representando a região sudestes, os programas possuem parcerias com o Ministério Público e Poder Judiciário, tendo como referência de trabalho, o Coletivo Feminista. Destaca-se no estado do Rio de Janeiro, o Instituto Noos com trabalho consolidado. Na Região Sul, os três estados possuem parcerias com o Ministério Público e Poder Judiciário, mas no Paraná, o “Projeto Caminhos” foi estruturado por uma parceria do Ministério da Justiça com a Secretaria Estadual de Justiça e a Vara Criminal. (VIEIRA DE CARVALHO, 2018). Percebe-se assim, que os estados foram encontrando composições de programas e ações para envolver os agressores e atendendo às legislações de proteção à mulher vítima de violência.

⁶ VIEIRA DE CARVALHO, Grasielle Borges. Grupos Reflexivos para os Autores da Violência Doméstica: Responsabilização e Restauração. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

Em Sergipe, conforme informações do sítio eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe (2017), até março de 2017 havia apenas um grupo, chamado “Viver Melhor”, criado pelo Tribunal de Justiça de Sergipe, em parceria com a Faculdade Estácio Fase, que realiza esse trabalho.

Ainda em âmbito estadual, as discussões sobre esse tema ganharam fôlego após a realização do “I Seminário Tecendo a Rede: Atenção a Autores de violência de Gênero”, realizado nos dias 30 e 31/03/2017, na articulação da Frente Parlamentar em Defesa da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, instituições do Poder Judiciário, de outras instâncias do Poder Legislativo e do Poder Executivo, além de representantes da sociedade civil, como o Coletivo de Mulheres de Aracaju, ABRAPSO/Núcleo Sergipe e GESEC/CNPq/UFS.

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe (ALESE) lançou, em 8 de março de 2016, a Frente Parlamentar em Defesa da Mulher, que tem como objetivos unificar as discussões naquela casa legislativa, acompanhar a política governamental, os projetos e programas direcionados ao tema, principalmente em sua aplicabilidade e execução. Dentro dessa atuação, em agosto do mesmo ano a presidente da Frente Parlamentar começou a discutir com as demais entidades sobre a implantação e institucionalização do sistema de atenção ao homem autor de violência doméstica e familiar⁷.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Sergipe (CDDM-OAB/SE), constituída por advogadas e advogados, atua em diversas frentes em prol dos direitos das mulheres. O Coletivo de Mulheres de Aracaju, entidade civil auto organizada, tem como objetivo lutar pela superação das opressões vividas por todas as mulheres. A Associação Brasileira de Psicologia Social – Núcleo Sergipe (ABRAPSO/SE), é formada por profissionais que, por meio do ensino, investigação, aplicação ou difusão, contribuem para o desenvolvimento da Psicologia Social no Brasil. O Grupo de Estudos de Gênero, Sexualidade e Estudos Culturais, vinculado à CNPq e à Universidade Federal de Sergipe, está mais voltado à produção acadêmica, mas também contribui em outras áreas de atuação.

Como resultado de tal evento, seus integrantes também participaram da formulação do projeto de lei voltado aos homens autores de violência doméstica e familiar no estado de Sergipe.

⁷ As informações detalhadas sobre essas tratativas estão disponíveis na página da ALESE na internet. Ver também: <<https://www.al.se.gov.br/frente-parlamentar-em-defesa-da-mulher-apoia-implantacao-de-servico-de-atendimento-ao-agressor/>> e <<http://www.al.se.gov.br/frente-parlamentar-em-defesa-das-mulheres-e-lancada-na-alese/>>.

Pela própria construção do evento e de suas posteriores tratativas, nota-se o interesse de diversas entidades no assunto, inclusive de um coletivo feminista da cidade de Aracaju, contrariando, nesse caso, a ideia de que essa parcela da população ofereceria resistência à criação de centros de educação e reabilitação de agressores (BIANCHINI, 2016).

A própria composição e as características dessas entidades demonstram a diversidade e o interesse das mais variadas pessoas e órgãos em participar da construção desse projeto de lei e das etapas seguintes para a concretização de uma política pública voltada aos homens autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Em março de 2018, uma deputada da Frente Parlamentar dos Direitos das Mulheres apresentou “Indicação Nº 46/2018”, sugerindo ao Governo do Estado a criação de política pública de atenção a autores de violência contra a mulher, a ser realizada em articulação com os municípios sergipanos.

Neste sentido, e levando em consideração que a violência contra a mulher é um fenômeno histórico, com fontes culturais de naturalização do homem como “superior”, é urgente repensar as ações de enfrentamento para que se ampliem além do foco dado quase que exclusivamente às mulheres. Os homens enquanto agressores precisam se tornar destinatários das políticas públicas de enfrentamento da violência contra as mulheres. Só assim, com a inclusão deste público nas ações de enfrentamento será possível tratar o fenômeno da violência contra a mulher de modo integral (REMON et al., 2015).

3. Caminhos possíveis: construções coletivas para desconstruções individuais

Levando-se em consideração que o Brasil ocupa a 5ª posição com uma taxa de 4,8 homicídios, em 100 mil mulheres, atrás apenas El Salvador, Colômbia, Guatemala, e da Rússia (Mapa da Violência; 2015), é preciso admitir a complexidade do fenômeno, reproduzido há séculos, com influência nas vidas de homens e mulheres em todos os âmbitos, desde a vida doméstica até a vida pública.

Essa complexidade requer também soluções complexas que partam de outros vieses com vistas a sua prevenção e combate: é preciso reconhecer como a violência contra a mulher é um reflexo dos papéis sociais de homens e mulheres, papéis organizados e reproduzidos, mesmo que simbólica e inconscientemente, perpetuando a dominação masculina, nos espaços de poder e na vida privada.

As violências contra as mulheres são a expressão da vulnerabilização histórica e social de todas as mulheres, independentemente de raça, classe, orientação sexual e outros

marcadores. Entretanto, para uma análise mais completa, deve-se atentar às múltiplas características e realidades.

A partir da análise da literatura especializada, notadamente com experiências de alguns estados que instituíram política pública voltada ao autor de violência, percebe-se que a atuação intersetorial permite o encontro de várias percepções da problemática, viabilizando a construção de uma política pública mais ampla. A experiência de diversos atores sociais e, conseqüentemente, a maior participação da sociedade são fatores que se destacam para que as discussões sejam mais plurais.

Desse modo, verifica-se que, em atendimento às prescrições da legislação, faz-se necessária a criação de uma política pública que possibilite maior suporte a essas pessoas. Percebe-se que em Sergipe há esforços conjuntos para a consecução de uma política pública para o autor de violência que já sinaliza o papel da intersetorialidade.

Referências

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE. Entrevista: Grupo trabalha com homens agressores denunciados por mulheres. *Agência de Notícias Alese*. Disponível em: <<https://www.al.se.gov.br/entrevista-grupo-trabalha-com-homens-agressores-denunciados-por-mulheres/>>. Acesso em 27 mar. 2018.

_____. Seminário Tecendo a Rede prossegue com debates sobre violência doméstica. *Agência de Notícias Alese*. Disponível em: <<https://www.al.se.gov.br/seminario-tecendo-a-rede-prossegue-com-debates-sobre-violencia-domestica/>>. Acesso em 27 mar. 2018.

BEAUVOIR, Simone. *O Segundo Sexo: Fatos e Mitos*. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BEIRAS, Adriano. Relatório mapeamento de serviços de atenção grupal a homens autores de violência contra mulheres no contexto brasileiro. *Brasil: Instituto NOOS e Instituto Promundo*. Recuperado de: http://noos.org.br/portal/wpcontent/uploads/2015/04/Relatorio-Mapeamento-SHAV_site.pdf, 2014.

BIANCHINI, Alice. *Lei Maria da Penha: Lei n. 11.340/2006: aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. 4. ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2017.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. 13. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. *Estudos avançados*, v. 17, n. 49, p. 117-133, 2003.

V SIMPÓSIO GÊNERO E POLÍTICAS PÚBLICAS
Universidade Estadual de Londrina
13 a 15 de junho de 2018
ISSN 2177-8248

CASIQUE, Leticia Casique; FUREGATO, Antonia Regina Ferreira. *Violence against women: theoretical reflections*. Revista Latino-Americana de Enfermagem, vol.14 n.6, 2006.

CERQUEIRA, Daniel et al. *Atlas da violência 2018*. 2018.

CUSTÓDIO, André Viana; SILVA, Cícero Ricardo Cavalcante da. A intersectorialidade nas políticas sociais públicas. *Seminário Nacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea*, 2015.

FONTOURA, Fernanda. Metodologia de grupos reflexivos de gênero. *Nova Perspectiva Sistêmica*, v. 25, n. 56, p. 116-119, São Paulo, 2016. Disponível em: <<http://revistanps.com.br/index.php/nps/article/view/246>>. Acesso em 20 mar. 2017.

FLORES, Joaquim Herrera. *A (re) invenção dos direitos humanos*. 2009

OLIVEIRA, R. N. G.; FONSECA, R. M. G. S. Health needs: the interface between the discourse of health professionals and victimized women. *Revista Latino-Americana de Enfermagem*, v.23, n. 2, p. 299-306, 2015.

RAMOS, Maria Eveline Cascardo. Homens e mulheres envolvidos em violência e atendidos em grupos socioterapêuticos: união, comunicação e relação. *Rev. bras. psicodrama*, v. 21, n. 1, p. 39-53, São Paulo, 2013. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-53932013000100004&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 20 mar. 2017.

REMON, J. et al. Avaliação da política de enfrentamento da violência de gênero contra as mulheres em Pernambuco. 2015. 279 f. Trabalho de conclusão de curso - Especialização em Gênero, Desenvolvimento e Políticas Públicas, Universidade Federal de Pernambuco, 2015.

SANTOS, Boaventura de Sousa; CHAUI, Marilena. *Direitos humanos, democracia e desenvolvimento*. Cortez Editora, 2016.

SCOTT, Joan W.; KLANOVICZ, JÓ; FUNCK, Susana Bornéo. O enigma da igualdade. *Estudos feministas*, p. 11-30, 2005.

VIEIRA DE CARVALHO, Grasielle Borges. *Grupos Reflexivos para os Autores da Violência Doméstica: Responsabilização e Restauração*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

WALSELFISZ, Julio Jacolo. *Mapa da violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil*. 2016.